



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 625/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2019.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o Projeto de Lei nº 002/2019 "institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no município de São Paulo, e dá outras providências".

Conforme esclarece em sua Justificativa, o objetivo do Autor com o Projeto é conseguir que "os produtos eletroeletrônicos sejam coletados, reciclados e recebam tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais". Ele argumenta que o uso de aparelhos eletroeletrônicos é imprescindível no mundo atual. Mas seu descarte, quando se tomam obsoletos ou sem conserto, ainda é muito complexo e preocupante, pois o material acaba por se misturar no resíduo comum, poluindo o meio ambiente. Devido a este problema, entende que as empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam equipamentos tecnológicos e seus componentes devem assumir a responsabilidade que lhes atribuiu a legislação federal.

Com esta perspectiva, a iniciativa obriga tais empresas: a reciclar e dar tratamento final de acordo com as regras ambientais aos produtos descartados; a instalar, em parceria com organizações da sociedade civil e cooperativas, recipientes de coleta em locais de alta visibilidade, com mensagens sobre os riscos do seu descarte irregular. E autoriza a Prefeitura do Município a oferecer incentivo fiscal a cooperativas e empresas que realizem a reciclagem de lixo tecnológico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto. Entretanto, aprovou um Substitutivo, com o fim de: adequá-lo "à boa técnica legislativa e à terminologia da Lei Federal nº 12.305/10; suprimir art. 2º, III, V, VI e VII (itens não considerados produtos eletroeletrônicos pela Lei Federal nº 12.305/10), art. 4º (parcerias com organizações da sociedade civil), art. 5º (concessão de incentivos fiscais)".

Foram realizadas as 2 (duas) Audiências Públicas regulamentares.

Ocorre que os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de que trata o Projeto em análise, já foram incluídos pela Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre aqueles para os quais seus fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados "a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos" (Art 33, VI).

A forma prevista pela Política Nacional para concretizar esta obrigação é a assinatura de Acordos Setoriais com as entidades representativas da cadeia produtiva. Avocando o papel constitucional do Legislativo de fiscalizador das ações do Executivo, foi consultado o Executivo acerca do andamento de eventuais acordos setoriais no âmbito do município.

Em sua resposta, aquele Poder não apenas manifestou seu posicionamento de "inviabilidade do texto sob exame", como destacou que já foi promulgada "a Lei 17.471/20, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo", e prevê o estabelecimento de metas progressivas e prazos em uma regulamentação conjunta de AMLURB e SVMA até setembro de 2021.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ainda que reconheça o conteúdo meritório e de extrema importância da iniciativa para o Município, manifesta-se contrária ao Projeto de Lei nº 002/2019.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/07/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.